



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0034/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS EM VIDROS E REMOÇÃO DE PELÍCULAS EXISTENTES, PARA ATENDER DEMANDA DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP.

No dia 16 de março do ano de 2026, às 09:00 horas, na sala do Departamento de Compras, na Secretaria de Negócios Jurídicos, reuniram-se os agentes de contratação Sr. Jean Carlos Teixeira e Sr. Luiz Leonardo Barbosa Giega, para análise do processo em epígrafe. Dado início aos trabalhos, constatou-se a participação das seguintes empresas: **ELIANDRO MENDES MELETI ME – CNPJ Nº 09.332.280/0001-00; THALES RODRIGO VALECIO – CNPJ 19.550.776/0001-03**. Adiante, foram analisadas as propostas e documentação apresentadas pelas empresas interessadas, ficando assim a análise e classificação:

1 - A empresa **THALES RODRIGO VALECIO – CNPJ 19.550.776/0001-03**, encaminhou proposta por meio de sistema eletrônico do município de Pedregulho/SP, no site institucional, links *licitações; dispensa de licitação*; porém **NÃO** apresentou a documentação de regularidade jurídica e fiscal em sua integralidade, cito “Prova de Inscrição no CNPJ – Cartão CNPJ”, não cumprindo o item 4.0, subitens 4.1., 4.1.1, do Aviso de Dispensa de Licitação 0034/2026, sendo assim declarada desclassificada do presente certame.

2 – A empresa **ELIANDRO MENDES MELETI ME – CNPJ Nº 09.332.280/0001-00**, com proposta encaminhada pelo setor requisitante como “proposta inicial”, houve a abertura de um canal de negociação de preços pelo setor requisitante para que ofertasse proposta em relação ao preço anterior, inicial, na qual aceitou a negociação de preços, apresentando assim a redução nos valores, tornando-se vantajosa a proposta para atender a gestão pública nesse procedimento administrativo, sendo declarada habilitada e classificada no presente certame.

Sendo assim, fica CONVOCADA a empresa ELIANDRO MENDES MELETI ME – CNPJ Nº 09.332.280/0001-00, para apresentar documentação comprobatória atualizada, em sua íntegra, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fazendo jus ao fato de ser a proposta inicial e ao que preceitua o Artigo 43, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 123/06, sendo:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”, sob pena de desclassificação.

Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado pelos agentes de contratação.

Jean Carlos Teixeira
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Luiz Leonardo Barbosa Giega
Agente de Contratação